



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

LEI Nº. 1712/2017

DATA: 27.04.2017

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento a “**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**”.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com a Lei Municipal de Utilidade Pública nº 1544/2015 de 28.01.2015, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, a transferência de recursos a título de Parceria, até o valor mensal de **R\$ 5.622,00 (cinco mil seiscientos e vinte e dois reais)**, podendo ser corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preço Ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, desde que observado o disposto nos Arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e demais legislações vigentes e aplicáveis, à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**.

Parágrafo único. O repasse dos recursos objeto dessa Lei será utilizado para a realização das metas e objetivos delineados no **Plano de Aplicação** que constitui o Anexo I desta Lei, e que dela faz parte integrante.

Art. 2º - A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal dos recursos recebidos no mês anterior, cuja aprovação é condição para liberação dos recursos do mês seguinte.

Art. 3º - A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

Art. 4º - Será celebrado **Termo de Fomento**, regrado a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o Plano de Aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Termo, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Departamento Municipal de Assistência Social e das Dotações Orçamentarias existentes no Orçamento Geral do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste – Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2017.


Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.